



DECRETO Nº 37639

de 9 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre a composição do Grupo Técnico de Análises Urbanísticas - GTAU, criado através da Lei Municipal nº 7.888, de 15/01/2021.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município; e

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 7.730, de 04/06/2019, que instituiu o Plano Diretor do Município de Guarulhos;

Considerando a Lei Municipal nº de 7.888, de 15/01/2021, que dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo no Município de Guarulhos, em especial, no que concerne ao disposto no inciso I, do parágrafo único do artigo 19, que trata da criação do Grupo Técnico de Análises Urbanísticas - GTAU;

Considerando a necessidade de regulamentar a composição do GTAU, estabelecido no § 4º do artigo 20 da Lei Municipal nº 7.888, de 15/01/2021; e

Considerando, finalmente, os estudos constantes no processo administrativo nº 1972/2021;

DECRETA:

TÍTULO ÚNICO DO GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISES URBANÍSTICAS - GTAU

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta o artigo 20 da Lei Municipal nº 7.888, de 15/01/2021, no que concerne à composição do Grupo Técnico de Análises Urbanísticas - GTAU.

Seção I Dos Objetivos

Art. 2º O Grupo Técnico de Análises Urbanísticas - GTAU, é uma das instâncias previstas no artigo 19, da Lei Municipal nº 7.888, de 15/01/2021, que sob a coordenação do órgão público municipal responsável pelo planejamento e desenvolvimento urbano, tem por objetivo garantir a aplicação da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e demais legislações urbanísticas relacionadas ao uso do solo, em consonância com o disposto pela Lei Municipal nº 7.730, de 04/06/2019 - Plano Diretor do Município de Guarulhos.

Seção II Das Atribuições

Art. 3º O Grupo Técnico de Análises Urbanísticas - GTAU tem as seguintes atribuições:

I - analisar, apresentar relatórios técnicos e subsidiar a expedição das Diretrizes Urbanísticas, conforme legislação vigente;

II - analisar, definir e deliberar as doações e recebimento de áreas públicas nos casos previstos na Lei Municipal nº 7.888, de 15/01/2021 - Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;

III - delimitar a área de influência do empreendimento ou atividade, vizinhança imediata e mediata, nas Diretrizes Urbanísticas, para subsidiar a elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, quando couber;

IV - analisar o Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e determinar medidas mitigadoras e compensatórias;

V - analisar, definir e manifestar sobre os índices e parâmetros urbanísticos nos casos previstos nos quadros 4A, 4B, 4C, 5 e 6 da Lei Municipal nº 7.888, de 15/01/2021;

VI - analisar, definir e manifestar sobre os índices e parâmetros urbanísticos, bem como, quanto a necessidade de Diretrizes Urbanísticas e Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV nas atividades INFRA conforme § 1º, do artigo 46, da Lei Municipal nº 7.888, de 15/01/2021;

VII - tratar dos demais casos previstos na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo; e

VIII - elaborar proposta de seu Regimento Interno.

Seção III Da Composição

Art. 4º Os membros que compõem o Grupo Técnico de Análises Urbanísticas - GTAU são servidores públicos técnicos habilitados indicados pelos Secretários Municipais responsáveis das áreas do planejamento urbano, do licenciamento urbano, do meio ambiente, do transporte e mobilidade urbana, do saneamento ambiental, da habitação, da saúde e da educação.

Art. 5º O Grupo Técnico de Análises Urbanísticas - GTAU será constituído por membros titulares e respectivos suplentes, dos seguintes órgãos do Poder Público:

I - quatro representantes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

II - um representante da Secretaria de Meio Ambiente;

III - um representante da Secretaria de Transportes e Mobilidade

Urbana;

IV - um representante da Secretaria de Serviços Públicos;

V - um representante da Secretaria de Obras;

VI - um representante da Secretaria de Habitação;

VII - um representante da Secretaria da Saúde;

VIII - um representante da Secretaria de Desenvolvimento e

Assistência Social;

IX - um representante da Secretaria de Esporte e Lazer; e

X - um representante da Secretaria de Educação.

Art. 6º O Grupo Técnico de Análises Urbanísticas - GTAU será dividido em dois subgrupos, identificados a seguir:

I - GTAU-DU, de Diretrizes Urbanísticas, responsável pelas atribuições dispostas nos incisos I e III, do artigo 3º deste Decreto; e

II - GTAU-EIV, de Estudo de Impacto de Vizinhança, responsável pelas atribuições dispostas nos incisos II e IV, do artigo 3º deste Decreto.

§ 1º Para as atribuições definidas nos incisos V, VI e VII do artigo 3º deste Decreto, o Presidente do GTAU, sempre que necessário, convocará os representantes das Secretarias pertinentes para manifestação de acordo com a natureza

dos assuntos.

§ 2º Os subgrupos tratados neste artigo terão apoio técnico-administrativo do órgão responsável pela gestão urbana.

Art. 7º O subgrupo do GTAU-DU será composto pelos membros representantes das seguintes Secretarias:

- I - Secretaria de Desenvolvimento Urbano;
- II - Secretaria de Meio Ambiente;
- III - Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana;
- IV - Secretaria de Serviços Públicos;
- V - Secretaria de Obras; e
- VI - Secretaria de Habitação.

Art. 8º O subgrupo do GTAU-EIV será composto pelos membros representantes das seguintes Secretarias:

- I - Secretaria de Desenvolvimento Urbano;
- II - Secretaria de Meio Ambiente;
- III - Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana;
- IV - Secretaria de Serviços Públicos;
- V - Secretaria de Obras;
- VI - Secretaria de Habitação;
- VII - Secretaria da Saúde;
- VIII - Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social;
- IX - Secretaria de Esporte e Lazer; e
- X - Secretaria de Educação.

Art. 9º O Presidente do Grupo Técnico de Análises Urbanísticas - GTAU deverá ser indicado pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano e deverá ter habilitação legal e técnica, com formação em Engenharia ou Arquitetura e Urbanismo.

Art. 10. Cabe ao Presidente do GTAU decidir a respeito das medidas mitigadoras e compensatórias que serão exigidas do empreendedor, sejam elas na forma de aquisição de áreas, execução de obras, depósito em fundo municipal, entre outras.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, **em especial os artigos 12 e 13, do Decreto Municipal nº 23202, de 9 de maio de 2005.**

Guarulhos, 9 de fevereiro de 2021.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito Municipal

BRUNO GERSÓSIMO
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Registrado no Departamento de Relações Administrativas da Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um.

MAURÍCIO SEGANTIN
Chefe de Gabinete do Prefeito
Respondendo cumulativamente pelo
Departamento de Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município, em 9 de fevereiro de 2021.

